TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TEMA N. 22 DE IRDR

PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL LISTADAS NO ART. 833, IV, DO CPC. PENHORA PARCIAL. NATUREZA ALIMENTAR DO CRÉDITO TRABALHISTA. Na vigência do CPC/2015, as parcelas de natureza salarial listadas no art. 833, IV podem ser penhoradas para satisfazer o crédito trabalhista até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do(a) executado(a), desde que assegurada a sua subsistência digna, observadas as singularidades do caso concreto. Por se tratar de crédito alimentar, enquadra-se ele na exceção do § 2º do referido dispositivo legal.

TRIBUNAL PLENO

TRT-IncResDemRept-0013939-38.2023.5.03.0000 – Rel. Des. Maria Cecília Alves Pinto - DJEN - Disponibilização: 25/02/2025.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Tema n. 22 de IRDR. Diário de Justiça Eletrônico Nacional, Brasília, DF, 25 fev. 2025.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial